



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 1.864/2017.

**Obriga as Escolas da Rede Pública Municipal a comunicar ao Conselho Tutelar e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam, as Escolas da Rede Pública Municipal, obrigadas a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, ao Conselho Tutelar e aos Pais (ou responsáveis), a ocorrência do excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados nas Escolas do Ensino Fundamental, antes que ultrapassem o limite permitido de vinte e cinco por cento (25%) de ausências.

**Parágrafo único** – A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de vinte por cento (20%) de faltas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional